ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI Nº 2925/2025

LEI Nº 2925/2025

Institui Medidas de Prevenção e Combate ao *Bullying* Escolar, no âmbito das instituições públicas do Município de Dois Vizinhos/PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo 027/2025, de autoria da Vereadora Silvana Dal Molin, e eu, Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

- **Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Dois Vizinhos, Medidas de Prevenção e Combate ao *Bullying* Escolar, com o objetivo de prevenir, identificar, intervir e acompanhar situações de *bullying*, promovendo a cultura de paz e o respeito aos direitos humanos no ambiente escolar.
- **Art. 2º** A Prevenção e o Combate ao *Bullying* Escolar reger-se-ão pelos seguintes princípios:
- I respeito à dignidade da pessoa humana;
- II direito à educação em ambiente saudável, seguro e acolhedor;
- III valorização da diversidade e combate a todas as formas de discriminação;
- IV responsabilidade compartilhada entre escola, família, comunidade e poder público;
- V prioridade absoluta da proteção da criança e do adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- **Art. 3º** Para efeitos desta Lei, considera-se *bullying* a prática de violência caracterizada cumulativamente por:
- I agressão (física, psicológica ou verbal);
- II- intenção de causar dor ou sofrimento;
- III repetitividade dos atos.
- §1º O bullying se distingue de agressões isoladas ou conflitos eventuais por reunir as três características acima descritas.
- §2º As tipologias de *bullying* dentro das instituições municipais compreendem:
- I- física: empurrões, tapas, chutes, destruição de pertences, entre outros:
- II- psicológica: ameaças, intimidações, exclusão social, humilhações, entre outros:
- III- verbal: insultos, xingamentos, apelidos pejorativos, entre outros.

Art. 4º São objetivos desta Lei:

- I prevenir e combater o *bullying* escolar no Município de Dois Vizinhos;
- II incentivar a formação continuada de professores e funcionários para identificação e intervenção em situações de *bullving*;
- III estimular a integração entre escola, família e comunidade no enfrentamento ao problema;
- IV- consolidar uma cultura de paz e de convivência saudável em todas as escolas da rede municipal.
- **Art. 5º** Cada instituição de ensino poderá prever ações de prevenção e combate ao *bullying* escolar, contemplando:
- I a definição da identidade institucional voltada à promoção de uma cultura de paz e de não violência;
- II o estabelecimento de metas e diretrizes antibullying, adequadas à realidade da comunidade escolar;
- III a promoção da formação cidadã, com foco no respeito às diferenças, na convivência democrática e na solidariedade;

IV – o planejamento e a execução de ações pedagógicas contínuas de prevenção, intervenção e acompanhamento, respeitando as particularidades de cada escola, reconhecendo que as unidades da rede não são homogêneas.

Art. 6º Cada escola da Rede Municipal poderá desenvolver, no mínimo, uma formação anual com seus professores e funcionários sobre prevenção, identificação e enfrentamento ao *bullying* escolar.

Parágrafo único. As escolas municipais poderão promover atividades interdisciplinares de prevenção, envolvendo toda a comunidade escolar, especialmente os discentes, preferencialmente no dia 7 de abril ou durante a semana que o compreende, em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Bullying Escolar, podendo tal data constar no calendário escolar da Rede Municipal de Dois Vizinhos.

- **Art.** 7º Ao identificar situações de *bullying*, a escola poderá adotar as seguintes medidas:
- I Na primeira ocorrência: promover diálogo com os estudantes envolvidos, visando à mediação e conscientização;
- II Na segunda ocorrência: lavrar Ata do acontecimento, registrada nos arquivos da instituição e informar em reunião agendada com responsáveis;
- III Na terceira ocorrência ou reincidência:
- a) se necessário, o oprimido e opressor de *bullying* poderão ser encaminhados para acompanhamento contínuo junto a equipe multiprofissional, visando à redução das consequências emocionais, sociais e pedagógicas decorrentes da violência, por meio da rede de atendimento público municipal
- b) acionar o Conselho Tutelar, encaminhando o opressor, os familiares e eventuais testemunhas;
- c) comunicar às autoridades policiais e registrar Boletim de Ocorrência, quando necessário.
- d) notificar o Ministério Público em casos graves, reincidentes ou com indícios de crime.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 64° ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO

Prefeito

Publicado por: Luciane Comin Nuernberg Código Identificador:0C42E6AB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/11/2025. Edição 3409
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/